

PANDEMIA E TERRITÓRIO

**ALFREDO WAGNER
ROSA ACEVEDO
ERIKI ALEIXO**

PANDEMIA E TERRITÓRIO

Rosa Elizabeth Acevedo Marin	Jordeanes do N. Araújo
Roque de Barros Laraia	Eliana Teles
Otávio Velho	Tomas Paoliello Pacheco de Oliveira
João Pacheco de Oliveira	Maria Alice da Silva Paulino
Henri Acselrad	Karapãna
Ilka Boaventura leite	Jardeline dos Santos Costa, Kokama
Claudia Puerta Silva	Alicia Dorado Rosales
Jesús Alfonso Flórez López	Álvaro Ipuana Guariyü
Aurélio Vianna Jr	Ana Isabel Márquez Pérez
John Comerford	Isabela do Amaral Sales
José Sergio Leite Lopes	Rita Neves
Marcia Anita Sprandel	Silvia Zaccaria
Patrícia Maria Portela Nunes	Bruna Cigaran da Rocha
Cynthia Carvalho Martins	Selma Solange Monteiro Santos
Emmanuel de Almeida Farias Júnior	Edielso Barbosa dos Santos
Ana Pizarro	Edvando Jesus Vieira
Ana Carla dos Santos Bruno	Elaíze Farias
Altaci Corrêa Rubim	Elionice Conceição Sacramento
Maria Fernanda Salcedo Repolês	Esteban Torres Muriel
Oswaldo Martins de Oliveira	Estefanía Frías Epinayú
Ricardo Verdum	Fatima Epieyú
Vânia Fialho	Suellen Andrade Barroso
Raphaelle Servius-Harmois	Sandro José da Silva
Glademir Sales dos Santos	Esmael Siqueira Rodrigues
Raquel Mombelli	Gardenia Ayres
Jurandir Santos de Novaes	Gean de Almeida
Txai Terri Vale de Aquino	Hosana Santos
Luiz Antonio de Castro Santos	Ilana Magalhães
André Luiz Freitas Dias	Roberto Carlos Amaya Epiayú
Claudina Azevedo Maximiano	Uta Grunert
Franklin Plessmann de Carvalho	Davi Pereira Junior

Clayton de Souza Rodrigues
Ítala T. Rodrigues Nepomuceno
Vinícius Cosmos Benvegnú
Eriki Aleixo de Melo
Reginaldo Conceição da Silva
Marcos Alan Costa Farias
Murana de Oliveira Arenillas
Nicolas A. Victorino R.
Elielson Pereira da Silva
Riccardo Rella
Whodson Silva
Aline Radaelli
Danilo da Conceição Serejo Lopes
Gilberta Acselrad
Felipe Pereira Jucá
Ernandes Herculano Saraiva
Guilherme José Sette Junior
Angelisson Tenharin
José Roberto Jesus da Silva Cravo
Poliana Nascimento
Ariene dos Santos Lima
Geoclebson Pereira
Jeane Sacramento
José Luís Souza de Souza
José Omir Siqueira
Juliane Gomes de Souza
Luan Arruda
Bruno Lopes do Nascimento
Cândido Firmiano
Lucas Antônio Macedo
Luiza dos Santos Reis
Marcelo Horta Messias Franco

Maria Delma Portilho Brito
Maria Jaidene Pires
Max José Costa e Costa
Ana Moura
Maxwell Marques Mesquita
Anthony Lisboa
Miguel Ramírez Boscán
Sandro Henrique Lôbo
Nelson Ramos Bastos
Maria da Penha Silva
Quênia Barreto da Silva
Jakeline Romero Epiayú Manuel
Moura
Rafael Matos
Francisca Gárdina dos Santos Lima
Roberto Mendonça
Rosamaria Santana Paes Loures
Rosângela Brito
Flávia Vieira
Glebson Vieira
Taisa Lewitzki
Thiago Alan Guedes Sabino
Tiane Souza
Uine Lopes de Andrade
Peppe Assurini
Vânia Conceição Sacramento
Walter Calado
Alfredo Wagner Berno de Almeida

ALFREDO WAGNER BERNO DE ALMEIDA
ROSA ELIZABETH ACEVEDO MARIN
ERIKI ALEIXO DE MELO

PANDEMIA E TERRITÓRIO

2020

CONSELHO EDITORIAL

Otávio Velho – PPGAS-MN/UFRJ, Brasil

Dina Picotti – Universidade Nacional de General Sarmiento, Argentina

Henri Acserald – IPPUR –UFRJ, Brasil

Charles Hale – University of Texas at Austin, Estados Unidos

João Pacheco de Oliveira – PPGAS-MN/UFRJ, Brasil

Rosa Elizabeth Acevedo Marin – NAEA/UFPA, Brasil

José Sérgio Leite Lopes – PPGA-MNU/UFRJ, Brasil

Aurélio Vianna – Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Brasil

Sérgio Costa – LAI FU, Berlim, Alemanha

Alfredo Wagner Berno de Almeida – UEMA/UEA, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Ana Pizarro – Professora do Doutorado em Estudos Americanos Instituto de
Estudios Avanzados – Universidad de Santiago de Chile

Claudia Patricia Puerta Silva – Professora Associada – Departamento de
Antropologia – Facultad de Ciências Sociales y Humanas – Universidad de
Antioquia

Zulay Poggi – Professora do Centro de Estudios de Desarrollo – CENDES–
Universidad Central de Venezuela

Maria Backhouse – Professora de Sociologia – Institut für Soziologie –
FriedrichSchiller-Universitätjena

Jesús Alfonso Flórez López – Universidad Autónoma de Occidente de Cali -
Colombia

Roberto Malighetti – Professor de Antropologia Cultural – Departamento
de Ciências Humanas e Educação “R. Massa” – Università degli Studi de
Milano-
Bicocca

Copyright© Autores

Equipe de organização e edição:

Alfredo Wagner Berno de Almeida

Rosa Elizabeth Acevedo Marin

Eriki Aleixo de Melo

Capa: Phillipe Teixeira

Diagramação: Phillipe Teixeira

ISBN Impresso: 978-65-00-05792-8

ISBN E-book: 978-65-00-05793-5

Ficha catalográfica:

P189 Pandemia e Território / Organizado por Alfredo Wagner Berno de Almeida. Rosa Elizabeth Acevedo Marin. Eriki Aleixo de Melo. – São Luís: UEMA Edições/ PNCSA, 2020.

1226 p.:il.

ISBN Impresso: 978-65-00-05792-8

ISBN E-book: 978-65-00-05793-5

1. Pandemia. 2. Território. 3. Povos e comunidades tradicionais. I. Almeida, Alfredo Wagner Berno de. II. Marin, Rosa Elizabeth Acevedo. III. Melo, Eriki Aleixo de. IV. Título.

CDU 316 + 614.4

Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia –
Universidade Estadual do Maranhão (PPGCSPA/UEMA)

Cidade Universitária Paulo VI – Caixa Postal 09 – São Luís/MA. Fone (98)
3245-5461 Fax (98) 3245-5882

TERRITÓRIO DOS QUILOMBOLAS-INDÍGENAS DO SÍTIO CONCEIÇÃO INVADIDO PELA MURETA CONSTRUÍDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA NO TEMPO DA PANDEMIA³⁹¹

Rosa Elizabeth Acevedo Marin³⁹²

José Roberto Jesus da Silva Cravo³⁹³

Introdução

No Brasil, os governos federal, estadual e municipal estão procedendo a desenvolver e aperfeiçoar ‘*artes de governar*’ que se parasitam com o tempo de pandemia do COVID 19. Nessa modalidade pareceria tendência, a prática de se prevalecer das atenções da imprensa e da sociedade - todas voltadas para as estatísticas de contaminados, óbitos, doentes recuperados, indivíduos testados, tratamentos e vacinas - para, detrás dessa grande e espessa cortina de cuidados, apreensões, medos e tragédias, elaborar as novas agendas; proceder a tomar decisões consoantes com a política neoliberal que mantém incólume o propósito de usurpar as terras indígenas e os territórios de comunidades tradicionais. O governo federal – executivo e legislativo - é exemplar em elaborar e querer sentenciar Medidas Provisórias, Projetos de Lei, Instruções Normativas e Decretos que facilitem a apropriação e extração dos recursos minerais (ouro) e madeiras, aumentando o desmatamento e a queimada da floresta.

391. Agradeço a revisão cuidadosa deste trabalho feita por Maria da Paz Saavedra, Doutoranda do PPHIS/UFPA e Técnica no NAEA/UFPA.

392. Pós-doutorado na Université de Québec à Montreal, Canadá e no Institut des Hautes Études de l'Amérique Latine (IHEAL), França. Atualmente é professora Titular da Universidade Federal do Pará vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido - PPGDSTU /Núcleo de Altos Estudos Amazônicos e Programa de Pós-Graduação em Antropologia PPGA. Colabora no Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

393. Graduando do Curso de Etnodesenvolvimento. Faculdade de Etnodiversidade. Universidade Federal do Pará. Campus de Altamira. Presidente da Associação da Comunidade Quilombola do Sítio Conceição - ACOMQUISC.

As situações documentadas sobre conflitos violentos na Amazônia de fevereiro a maio de 2020, confirmam farta e fatalmente esse desiderato. E tal “arte de governar”³⁹⁴, essa certa maneira de produzir atos, tem *efeitos de lugar*, quando se produz a intrusão nos territórios, a invasão à luz do sol, sem freios, isto, quando é muito difícil para os agentes sociais e suas lideranças saírem à rua, dirigirem-se à Prefeitura de seus municípios para obter informações, virem em Belém, para solicitar apoio de organizações e entidades. Muito difícil superar o campo da contaminação do Coronavírus, e outros obstáculos para dirigirem-se **à polícia e realizar um Boletim de Ocorrências. Como alternativa, busca-se o acesso mediante internet e WhatsApp para contatos pessoais, técnicos, procuradores e pesquisadores; dessa maneira, procura-se** superar o entrave e conseguir denunciar a violência verbal, física (assassinatos, emboscadas, ameaças); os abusos daqueles protegidos por instrumentos formulados e aprovados, ou não, no Congresso Nacional. Semelhante, nas Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais delibera-se em um Estado dominado pelo autoritarismo e totalmente mobilizado para a procrastinação de direitos territoriais, étnicos de povos indígenas e comunidades tradicionais.

Diversos estudos acadêmicos têm frisado as violências físicas e simbólicas ao longo das intervenções desenvolvimentistas em Barcarena, produzidas desde inícios dos anos oitenta (Maia e Moura, 1999; Hazeu, 2015; Acevedo Marin e Oliveira, 2015; Maia, R. 2017; Silva, 2020). A primeira investida contra essas unidades sociais ocorreu quando o governo federal apoiado na CODEBAR – Companhia de Desenvolvimento de Barcarena, instituída em 1984, favoreceu a instalação do Polo Industrial minero-metalúrgico, com indústrias metal-mecânicas, beneficiadoras de alumínio e bauxita, Albrás – Alumínio Brasileiro S/A e Alunorte – Alumina do Norte do Brasil S/A, respectivamente, no município de Barcarena.

394. Michel Foucault reflete “a arte de governar” como forma de “guiar os homens, de dirigir sua conduta, de forçar suas ações e reações”. (Foucault, 1979, p. 4)

Nos relatos, estão muito presentes a ideia e o evento de morte consoante às expressões sobre os deslocamentos compulsórios, o desemprego, a fome, a mudança do modo de vida, associado com observações sobre a destruição de igarapés, rios por rupturas de depósitos de resíduos das fábricas de alumínio, de caulim, da contaminação atmosférica provocada repetidamente por dúzias de empreendimentos industriais e logísticos que se instalaram em Barcarena. Nessa cidade, aos grandes projetos da Albrás-Alunorte, atual Norsk Hydro, Pará Pigmentos, Imerys Rio Capim Caulim, Alubar, somaram-se dezenas de empresas terceirizadas que agem seguindo o mesmo padrão de irresponsabilidade ambiental e trabalhista.

De forma que os corpos dos “cidadinos”, dos trabalhadores das fábricas, dos moradores de bairros e daqueles autoidentificados como quilombolas indígenas, comunidades tradicionais estão doentes; o que eles observam sobre as árvores e seus frutos, os igarapés, os rios, os furos, as praias, os solos e subsolo também estão sem saúde (Acevedo e Acevedo, 2015; Silva, 2020). O estado doentio da cidade de Barcarena já foi comparado no Brasil com Cubatão, município de região metropolitana da Baixada Santista, São Paulo, que pagou alto preço ambiental pela política de industrialização. Todavia, o governo municipal e o do Estado do Pará está amarrado à retórica da “sustentabilidade” da cidade de Barcarena, fazendo coro com aquela alardeada pelas empresas.

E qual é o motivo para “invadir” as “áreas verdes”? Na verdade, são os fragmentos de florestas secundárias que não foram arrasadas pelo projeto industrial e urbanístico de asfalto e cimento e que correspondem, em parte, às terras tradicionalmente ocupadas e que foram reocupadas, como nos Sítio Conceição, São João, Boa Vista-Cupuaçu ou de São Lourenço, que resistiram e perderam para a CODEBAR? O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (2016) insere no sistema de áreas verdes, as terras de comunidades tradicionais, ignora a existência social e política dos autoidentificados quilombolas indígenas, embora esse reconhecimento tenha sido feito desde 2013 pela Fundação Cultural Palmares com o suporte jurídico do Ministério Público Federal.

Neste artigo descreve-se, registra-se documental e fotograficamente a forma solapada como é construída a “Mureta” no território reivindicado pelos quilombolas indígenas do Sítio Conceição, idêntico procedimento no quilombo São Lourenço na cidade de Barcarena em pleno vigor do isolamento social no país, no estado do Pará, e no intervalo em que as autoridades de Barcarena elaboraram o seu Plano de Contingenciamento³⁹⁵ (2020).

Sobre pandemia e território, formulam-se as questões: como pode a pandemia de CODIV-19, entre fevereiro e maio de 2020, somar e multiplicar no substrato da biopolítica neoliberal em Barcarena? Como atos do governo municipal atuam em desfavor dos quilombolas indígenas do Sítio Conceição³⁹⁶ e São Lourenço³⁹⁷? Quais são as táticas adotadas pelos gestores municipais que, no silenciamento da pandemia, produzem a Mureta (cercamento físico), atentam violentamente contra as famílias, ao mesmo tempo, que ignoram os atos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Ministério Público Federal (MPF)?

Prefeitura municipal de Barcarena e o propósito de “construção da mureta com alambramento para proteção de área pública do município de Barcarena”

No dia 21 de fevereiro de 2020, o senhor José Roberto Jesus da Silva Cravo dirigiu-se à autoridade policial de Barcarena para registrar o Boletim de Ocorrência N° 0086/2020. 100462-2. Neste, relatou que no dia 21/02/2020

395. A Prefeitura Municipal de Barcarena elaborou o Plano de Contingenciamento COVID-19. Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana, Coronavírus – COVID-19 (26 páginas) que entrou em vigência no dia 24 de março de 2020. Nesse documento foram examinadas no item 6.1 as “medidas de forma imediata para “evitar aglomeração nos locais de trabalho” (p. 21). Neste Plano é indicado “suspender atividades em espaços e áreas de uso comum” (p. 23). A Câmara Municipal divulgou no dia 30 de março de 2020 a Portaria CMB de N° 003 que “Dispõe sobre o retorno às atividades da Câmara Municipal de Barcarena e dá outras providências”.

396. Na década de oitenta foram desapropriadas as famílias do sítio Conceição com o efeito de dispersão para Barcarena, Itupanema, Belém e ainda o grupo que foi deslocado para o bairro do Laranjal. Os participantes apresentaram diversos documentos de caráter individual (certidões) e um conjunto de documentos de caráter legal assim como materiais sobre a mobilização social que eles produziram para denunciar a violência dos despejos praticados pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU e os novos atos de mobilização para o retorno ao sítio.

397. São Lourenço informou a construção de uma Mureta, no mesmo período, mas não tivemos registros fotográficos e documentais.

“por volta das 08:00h, viu que parou um caminhão da Prefeitura Municipal de Barcarena com materiais de construção e cerca de 20 funcionários, que desceram, retiraram a cerca e começaram a construir um muro na área, no intuito de ocupar a terra (turbação), sem a permissão do declarante”.

No Boletim de ocorrência foi mencionado como “Local da Ocorrência: Terreno Baldio” e foi “Identificado do fato: FATO ATÍPICO Conflitos vicinais”. O “Declarante” José Roberto Jesus da Silva Cravo “informa que o INCRA já fez as devidas demarcações” e que como presidente da Associação da Comunidade Quilombola do Sítio Conceição - ACOMQUISC “espera apenas o título definitivo da terra”.

No dia 6 de abril de 2020 fiz a leitura³⁹⁸ da mensagem de WhatsApp com este escrito: *Só que após a demarcação do poligonal dos quilombos, a prefeitura de Barcarena está cercando áreas demarcadas pelo INCRA dos quilombos de Conceição, Burajuba, São Lourenço. Já denunciamos ao MPF.*

Neste momento, **tempo de pandemia do novo Coronavírus – COVID-19**, é feita a construção da Mureta, de acordo com o anunciado na placa, com prazo de “45 dias”. Essa obra não foi feita com prévia consulta às comunidades. Muito embora e respeitosamente, os dirigentes da Associação da Comunidade Quilombola do Sítio Conceição - ACOMQUISC expressem sua confiança nas decisões e determinação das instituições – neste caso, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Ministério Público Federal – MPF e a Prefeitura Municipal, não receberam nenhuma informação. Identicamente, essa decisão não foi notificada pela Prefeito de Barcarena ao INCRA e MPF. Assim, 15 dias depois do anúncio pelo

398. Ressalto que as relações de pesquisa com os quilombolas indígenas de Barcarena das comunidades São Sebastião de Burajuba, São João, Boa Vista-Cupuaçu, São Lourenço e Sítio Conceição iniciaram por solicitação do Procurador Felício Pontes Junior – MPF, que encaminhou ofícios solicitando a realização de estudos antropológicos dessas comunidades, nos anos 2013 e 2014. Depois desse período os contatos têm continuado fluídos e frequentes. A orientação de tese, monografias de especialização, Trabalhos de Conclusão de Cursos, assim como participação em eventos locais, convite aos agentes sociais para eventos do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia e novos trabalhos de campo marcam intensamente essas relações sociais de pesquisa.

Governo Federal da Lei da Quarentena³⁹⁹, os quilombolas indígenas tiveram uma surpresa paralisante com a construção da Mureta e os trabalhadores levando a frente o cronograma da obra, obedeciam em ritmo “normal”, sem atenção ao vírus que ultrapassava velozmente qualquer capacidade de gestão do que começou identificado como “crise” tripartite no Brasil de “saúde pública”, também apontada como “sanitária”- avolumada e sem controle pela “crise” política, agravadas pela “crise” econômica.

Dessa forma, as pessoas que ouvimos, expressam nos termos de “invasão”, “cercamento” o grau dessa violência que ignorou as situações de contaminação pelo Coronavírus e, mais recentemente, o aumento de notícias sobre falecimentos por essa doença em Barcarena.

A construção da Mureta é realizada quando as pessoas tentam manter o isolamento social para preservar a vida de todos. Portanto, confere-se que as instituições locais - Prefeitura e suas Secretarias e a empresa construtora, contrário a conduzir políticas emergências e de prevenção na cidade de Barcarena no tempo da pandemia de Covid 19, agem com a imposição de uma obra de infraestrutura que não é essencial. Contrariamente, ignora procedimentos legais e burocráticos de reconhecimento de direitos territoriais.

A mensagem recebida no dia 13 de maio de 2020 foi contundente pela tragicidade da morte e de vários doentes, somado ao impacto da “invasão pela Prefeitura Municipal de Barcarena”. Os trabalhadores diuturnamente dedicados à obra, circulam sem nenhuma proteção, como foi recomendado no Estado do Pará, a partir de abril, com o aumento de contaminados e de óbitos.

399. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ou Lei da Quarentena - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Essa proposta de normas de Quarentena fora enviada pelo Executivo ao Congresso e aprovada na mesma semana. O Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

“Bom dia!

Não está fácil, já perdemos pessoas conhecidas e também amigos relacionados a pandemia. Nossa luta em curso em nossos territórios também nos preocupa, os órgãos públicos não estão funcionando normalmente e estamos passando por invasão pela prefeitura Municipal de Barcarena. Após o INCRA fazer as demarcações nos quilombos em dezembro de 2019”.

Nos levantamentos realizados, via internet, buscava-se informações sobre o argumento, inclusive legal, para a construção da Mureta pela Prefeitura de Barcarena e para decretar como “Área Verde” após a intervenção do INCRA reconhecendo direito territorial dos Quilombolas Indígenas do Sítio Conceição. A definição da área como sendo “Patrimônio Público Municipal de Barcarena” indicava a existência de uma base legal. Qual é seu conteúdo? Ainda a espécie de justificativa de “Recuperação de Áreas degradadas, redução de desmatamento e das queimadas”. O gritante por que motivos se estabeleceu a urgência da obra sem consulta às pessoas da comunidade, em momento de grave comoção social pela pandemia de CODIV-19. Inclusive, Barcarena ocupa de acordo com dados da SESPA, a 12ª posição (20.04) em número de contaminados e óbitos nos municípios do Estado do Pará e uma limitada infraestrutura hospitalar e política de emergência, apesar da riqueza produzida por empresas do denominado “complexo industrial”.

Com base nas fotografias abaixo registram-se os dados de identificação.

A) Sistema Municipal de Áreas Verdes. Patrimônio Público Municipal de Barcarena. A obra apoia-se na Lei Complementar N° 040/2016. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano. Artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71.



Figura 01: Placa com identificação Sistema Municipal de Áreas Verdes. Figura 2. Placa com identificação da obra, com detalhamento de contrato, prazo, valor da obra, empresa e engenheiro responsável. Fotos: José Roberto Jesus da Silva Cravo, abril 2020.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
 Nome da obra: Construção de Mureta com Alambramento para Proteção de Área Pública do Município de Barcarena.
 Contrato N°: **2020445**
 Prazo da obra: 45 dias consecutivos
 Valor da obra: R\$ 320.164,48
 Empresa contratada: Madureira Empreendimentos - EIRELI -EPP
 Engenheiro Responsável: Moisenilson da Silva Rodrigues. CREA 10763 D/PA
 Origem dos Recursos: Fundo Municipal do Meio Ambiente. 1854 3001.9.3.1.81
 Recuperação das Áreas degradadas, redução de desmatamento e das queimadas.

A série de fotografias abaixo ilustra os pedreiros e ajudantes contratados realizando a elevação da mencionada Mureta.



Figuras 03, 04 e 05: Pedreiros e ajudantes avançam na construção da Mureta. Fotos: José Roberto Jesus da Silva Cravo, abril 2020.



Figura 06: Escavação realizada para elevação da Mureta. **Figura 7.** Levantamento de colunas



Fotos 07: José Roberto Jesus da Silva Cravo, abril 2020.



Figura 08: Segmentos da Mureta levantada, ainda sem o alambramento. **Figura 09:** Várias árvores foram cortadas para alçar a Mureta, entre eles, castanheira. Observa-se o tronco cortado detrás da Mureta. **Figura 10:** Na foto o tronco de uma castanheira que foi cortada.

Fotos: José Roberto Jesus da Silva Cravo, abril 2020.



Figura 11: Muro da Prefeitura, em destaque, adiante segue Sítio Conceição. **Figura 12:** Em destaque início de casas do Sítio Conceição. Algumas delas tem a frente um pequeno comércio. **Figura 13:** Ponte sobre o rio Murucupí e mureta em construção. Fotos: José Roberto Jesus da Silva Cravo, maio, 2020.

A série de fotos, apesar de não estarem datadas, deve ser examinada na sequência temporal. O início da obra, que de acordo com o Boletim de Ocorrência foi registrado no dia 21 de fevereiro de 2020 e a partir desse dia, teve avanços ininterruptos no mês de março, isto, em média da cronologia de tomadas de decisão (Decretos, Portarias, Planos) em nível nacional e estadual que estabeleceram o que são serviços essenciais. Além de não se constituir a construção da Mureta como serviço essencial, contraria normas no relativo às obras de Engenharia. No exame dos atos do Governador do Estado do Pará mediante assinatura e divulgação do Decreto N° 609 de 16 de março de 2020 apoiado na Constituição Estadual (Art. 135, incisos III) *considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19; e considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 no Art. 1° Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19. Tal dispositivo legal, define:* Art. 21. As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel) aos funcionários e colaboradores.

A “Área Verde”, “Área Pública” como designada nas placas registradas neste item corresponde a uma terra tradicionalmente ocupada, cuja história de formação, de lutas e, recentemente, de reconhecimento pelo INCRA, possui

procedimentos de titulação e demarcação avançados. Os quilombolas indígenas recordam vivamente as formas como perderam as áreas de roça, caça, pesca e de lazer do Sítio Conceição para surgir a Vila dos Cabanos. O breve histórico das territorialidades específicas⁴⁰⁰ e dos processos de usurpação e expropriação aos quais foram submetidas essas unidades sociais, no início pela igreja, que transferiu esses domínios territoriais para a Companhia do Desenvolvimento Industrial do Estado do Pará - CDI e Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, instituições que realizaram celeremente os deslocamentos compulsórios de centenas de famílias que viviam as margens de rios e igarapés – Murucupi, Icarau, Curuperé, Arienga, São Francisco e na antiga Vila do Conde.

A CDI e CODEBAR⁴⁰¹ com objetivo de viabilizarem a instalação dos grandes empreendimentos do denominado complexo mínero-metalúrgico, sistema portuário e plano urbanístico em Barcarena, produziram processos céleres de usurpação de territórios para construção do Distrito Industrial e Vila dos Cabanos retirando as terras tradicionalmente ocupadas das comunidades tradicionais de Curuperé, Acuí, Canaã, Arienga, Peteca/Pramajó, Dom Manoel, Maricá, Santa Rosa e Bairro Industrial e as autoidentificadas comunidades quilombolas indígenas do Sítio São João, Sítio Cupuaçu, Sítio Conceição e São Lourenço.

De acordo com essas agências, os que viviam nos antigos “sítios” foram indenizados e deslocados para lotes **de terras titulados**, no bairro de Laranjal, Colônia Agrícola do Bacuri, na Vila do Conde, Vila Nova, São

400. Almeida (2008, p. 133-134) destaca essa noção para compreender formação dessas unidades sociais. “A territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força. Laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias, porventura existentes. De maneira genérica são representadas por seus ocupantes e por aqueles de áreas limdeiras sob a acepção corrente de ‘terra comum’”.

401. Maia (2017, p. 22) escreve: “A CDI, responsável pelas primeiras desapropriações, indenizou as famílias que moravam na área destinada ao projeto Albrás, da Alunorte, do Porto, da Reserva Ecológica, da Eletro-norte e de uma pequena parte do núcleo urbano. A CODEBAR, empresa pública destinada inicialmente ao Ministério do Interior, concentrava suas atividades na implantação do plano urbanístico de Barcarena, com prioridade para execução e administração de obras e serviços da Vila dos Cabanos, e desapropriou a área destinada a este núcleo urbano. No período de 1979 a 1984, a CDI realizou 404 ações de expropriação em uma área de 40.000 hectares; por seu lado, a CODEBAR efetuou 155 desapropriações em uma área de 60.104 hectares (MOURA; MAIA, 1989).

Francisco e em Bairro Novo na Sede de Barcarena. A realidade é e continua sendo outra, e as famílias deslocadas pela especulação com os terrenos para novos empreendimentos, tornam-se “invasores” mais adiante. Essas comunidades foram e continuam sendo vistas como obstáculos para os projetos expansionistas das empresas, da Prefeitura Municipal de Barcarena e da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, e planos econômicos do governo do Estado do Pará. Os interesses imobiliários manifestam-se muito contrariados com suas presenças. A leitura do Plano Diretor de Barcarena (2013-2017) é prova desse silenciamento e negação da existência dessas comunidades como veremos adiante.

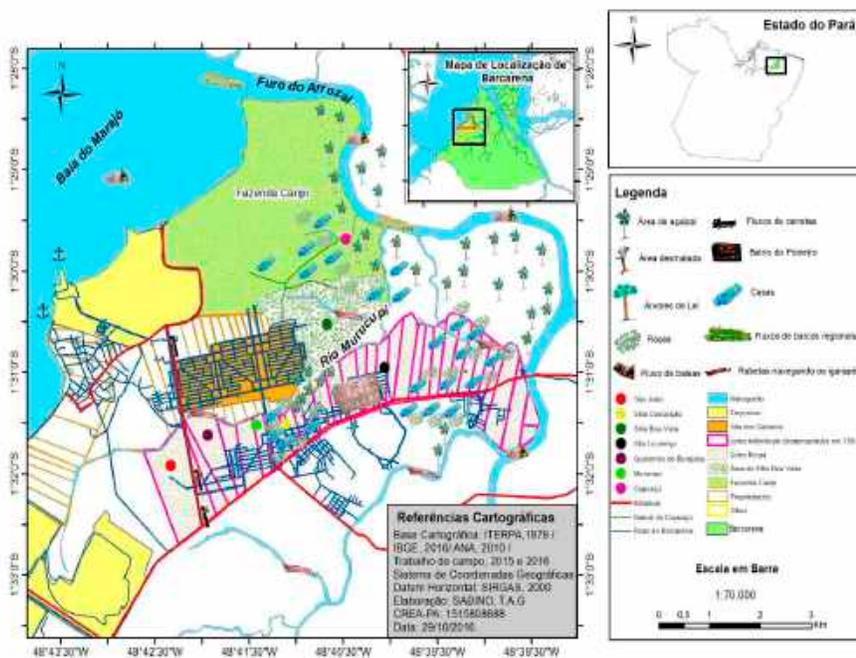


Gráfico 1. Cartografia social de sítios e comunidades desapropriadas pela CODEBAR
 Fonte: Maia, 2017, p. 146.

Territorialidade específica do sítio Conceição e a Vila dos Cabanos

A luta pelas terras do Sítio Conceição inicia com deslocamentos compulsórios dessas famílias, e centenas de outras em Barcarena, desde finais da década de setenta. No que tange às famílias tradicionais que viviam as margens do rio Murucupi, a narrativa dos deslocamentos é menos lineal e muitas delas se dispersaram, indo morar e trabalhar em Belém, Abaetetuba e mais próximo em Vila do Conde. As famílias erraram entre lugares e tentaram resistir entre as estruturas que os impeliavam ao empobrecimento e à miséria.

Os que viviam no Sítio Conceição recordam vivamente as formas como perderam as áreas de roça, caça, pesca e de lazer para surgir a Vila dos Cabanos. Depois de um tempo a família Cravo, morando em uma casa pequena construída em terreno cedido pelo padre Primo recebeu um lote de 9x30 metros no Laranjal para a família que aumentava. Os biscates, lavagem de roupa, empregos temporários e mal remunerados os deixou expostos a fome e doenças.

Doze anos atrás dona Maria Areolina Celestino da Silva (1934-2008), carinhosamente Maria Curió entre familiares e amigos, sentindo a saúde fragilizada veio a Belém e apresentou-se ao Procurador Federal Felício Pontes Júnior para ter apoio; ela solicitou a verificação da situação de uma área de terras a margem do rio Murucupi que sua família ocupou por mais de cem anos e da qual foram expulsos pela CODEBAR. Já doente gravemente, pediu no leito para Vera Lúcia da Silva Cravo, a filha mais velha, para buscar *nosso direitos, que não deixasse as terras, as plantas que seus antepassados e ela quando criança tinham plantado* no Sítio Conceição. Esse juramento diante da mãe na hora da morte é o pacto de luta pela vida para os que ficam e ele não pode ser quebrado, mesmo em tempo de pandemia. O filho caçula, José Roberto Jesus da Silva Cravo, conhece profundamente as ocorrências de 2010 até o presente.

No ordenamento da Vila dos Cabanos o antigo sítio mal correspondia a uma faixa de terra localizada à margem direita da rua Félix Clemente Malcher, na frente do Terminal Rodoviário e a Escola Municipal de Ensino Pitágoras. Contudo, estava sendo aberto o conflito com as disposições de loteamento da CODEBAR⁴⁰², da Prefeitura Municipal e da Secretaria do Patrimônio da União.

As denominadas quadras 023, 027 e 037 são objetos de disputas entre os quilombolas indígenas de Conceição, a Polícia Militar e a SPU, que passou a qualificar essa retomada do território tradicional como “ocupações irregulares” convocando à Associação dos Moradores do Sítio Conceição”, os seus dirigentes para se apresentar no seu escritório situado na rua da Lama. (ACEVEDO MARIN e MAIA, 2015, p. 39)

No ano de 2008 ocorreu a liquidação da CODEBAR e os leilões de glebas e quadras. Os territórios de sua atuação foram transferidos para o Patrimônio da União, sob a administração da SPU. A ação dos moradores de São Lourenço foi desconhecer “a legitimidade da propriedade da União em seu território, e buscaram junto ao Ministério Público Federal o reconhecimento de sua territorialidade específica”. As famílias que construíram o Sítio Conceição decidiram retornar e enfrentar à polícia, em 2009. Elas conseguiram a suspensão dos leilões das quadras 027, 036 e 037 do atual chamado Bairro do Pioneiro, que ocupavam. (MAIA, 2017, pp. 151, 162). Interpretam Acevedo Marin e Maia (2015, p. 40) que:

402. A tese de Maia sintetiza a ação da CODEBAR: A política desenvolvimentista adotada pela CODEBAR foi responsável pela instalação em Barcarena do contexto de injustiça, exclusão e conflitos para com as comunidades tradicionais. Nas entrevistas dos técnicos da CODEBAR sobre o processo de indenização e deslocamento dessas comunidades, eles discursavam que essa ação violenta foi a única saída para aquela “pobre população conhecer o progresso”. Maia, Rosane de Oliveira Martins. Territorialidades Específicas em Barcarena confrontadas com projetos de desenvolvimento. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2017. 323 f.

Os leilões da CODEBAR e atos de doação como ocorreram em 2006 quando a Prefeitura de Barcarena foi favorecida em leilão e, até o último ocorrido em 2008, são mencionados pelos entrevistados como momentos de colocar a prova a resistência. O último leilão da CODEBAR no qual pretendia-se comprar áreas vizinhas da quadra 037 envolvendo a senhora Marta Wane Nascimento de Abreu foi objeto de denúncia contundente pela Associação dos Moradores do Sítio Conceição.

No estudo “Quilombolas Indígenas do Sítio Conceição Reivindicações Identitárias e Territoriais. Barcarena-PA”, é elaborada discriminadamente a cronologia dos atos de resistência e as mobilizações, contínuas e acessando diversas instituições do Estado pela busca de direitos humanos e territoriais, “despoticamente arrancados pela CODEBAR, em pleno regime ditatorial”.

Paradoxalmente, ocorrências semelhantes são denunciadas pelos povos e comunidades tradicionais de Barcarena em uma fase de contar conquistas de direitos, reconhecidos por um Estado cuja peça máxima é a Constituição de 1988 e que se define como pluri-jurídico, pluri-étnico. Contraditoriamente, as novas ações realizadas sistematicamente pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU, em nome dos interesses da União, são marcadas por arbitrariedades da mesma natureza. (ACEVEDO MARIN e MAIA, 2015, p. 42).

Nos documentos disponibilizados pela Associação de Moradores da Comunidade Sítio Conceição – AMSC - Carta Precatória, Mandado de Intimação, Ação Cautelar Inominada, Ação Ordinária, Suspensão de Liminar, Ação de Reintegração de Posse, Leilão da CODEBAR procedeu-se a identificar as ações ora contra, ora a favor das famílias:

- 1991. A família Cravo entrou com uma Ação Ordinária contra a CODEBAR. A peça jurídica foi elaborada pelo advogado José Carlos Dias de Castro com o objetivo de fazer a reclamação sobre as indenizações. Nessa Ação são descritos os cultivos que tinham no sítio. Os sítios Conceição e São Raimundo, citados nessa peça, foram incorporados pela CODEBAR para o plano urbanístico da cidade de Barcarena e construções do bairro Pioneiro constituíram-se objeto de disputas. Esses terrenos foram levados aos leilões já mencionados. Através dele obtém-se informação de que o grupo familiar havia introduzido um Protocolo junto ao Instituto de Terras do Pará – ITERPA datado de 1976 para reconhecimento do domínio.
- 1996. A Associação de Moradores do Sítio Conceição apresentou como Prova de Ocupação o processo judicial 0007426-77.1996 4.01399.00 que teve como objeto a reintegração de posse das quadras: 027, 036, 037, 040, 041, 062, 063, 077, 082 e 130 do Bairro Pioneiro pela CODEBAR.
- 2009. No Termo de Declaração assinado em 2009 por Vera Lucia da Silva Cravo lavrado junto ao Ministério Público Federal ela explicava que haviam sido obrigados a deixar a área pressionados pela CODEBAR em 1978 e detalha as ameaças de terem suas casas destruídas por tratores. Em 2009 temiam e repeliam, com justo motivo, as pressões reiteradas e expulsão a pedido da SPU.

Os moradores do sítio Conceição se mantiveram em estado de alerta em relação aos atos da CODEBAR e esse posicionamento foi mais acentuado, na fase de liquidação e, posteriormente, quando ela abriu leilões das quadras (Leilão N° 004 de 12 de setembro de 2008) na quadra 036 – Lote 15 que de imediato foi objeto de um pedido de suspensão.

Nesse ano 2009, no mês de abril introduziram um pleito judicial, mas antes tinham-se dirigido, representado pela AMSC para órgãos estaduais e municipais apontando a contaminação do rio e do solo pelo vazamento de tanques usados para depósitos de resíduos de bauxita, de responsabilidade da Alunorte.

- 2011. A Associação dos Moradores do Sítio Conceição solicitou novamente intervenção para fins de suspensão e cumprimento de liminar de Integração solicitada pela SPU. No ofício 63 de 15 de fevereiro de 2011, o senhor José Roberto de Jesus da Silva Cravo, presidente da Associação, informava que sua família já existia no que “hoje são as quadras 027, 36 e 37 do Bairro Pioneiro” em Barcarena e contestava a qualificação como “invasores”.

No documento emitido pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, Tribunal de Justiça inserido acima e que responde pelo Processo N° 2009 004 393-6 de Agravo de Instrumento. Na Comarca de 1º Grau- Barcarena foi emitida a Ação de Reintegração de Posse com pedido de tutela antecipada tendo como Agravante: José Roberto de Jesus da Silva Cravo e Outros e neles eram reconhecidos direitos às famílias do sítio Conceição.

O documento já citado, de 1991, serviu como apoio ao MPF que elaborou no dia 19 de março de 2012 a Ação Cautelar Inominada e que foi dirigida pelo MPF ao Juiz Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará Processo Inquérito Civil Público N. 1.23.000.0002224 2011 67 com objetivo de: impedir a Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Pará realizar quaisquer atos envolvendo a área litigiosa quadras 027, 036, 037 do bairro Pioneiro da Vila dos Cabanos em Barcarena - especialmente que seja impedida de determinar proibições a comunidade de moradores do sítio Conceição como realizar obras em habitações já existentes, plantações e até mesmo de limpar as ruas, bem como de realizar ameaças e atos vexatórios contra os moradores.

Explicitava-se que a SPU devia abster-se de prática de qualquer ato envolvendo a área litigiosa em especial que implicasse em prejuízos e constrangimentos aos moradores do sítio Conceição sob pena de multa ao Superintendente Regional da SPU, senhor Lélío Costa da Silva. O discurso da SPU os incriminava por ações criminosas.



Figura 14. Fixação de placas pela SPU identificando “Área de Propriedade da União”, 2009. **Foto:** José Roberto Jesus da Silva Cravo

Os moradores do sítio Conceição buscaram formas de organização e entre elas a criação, em janeiro de 2010, da Associação dos Moradores do Sítio Conceição, passando a endereçar demandas à Prefeitura Municipal de Barcarena, Governo do Estado, ITERPA, SEMA, IBAMA, Batalhão da Polícia Militar, SPU e as próprias empresas.

No Estatuto foi definido a sua natureza como sendo uma “Associação civil, de direito privado, de caráter socioambiental”. O objetivo de preservar o ambiente é consequente com diversas ações políticas para denunciar a poluição do rio Murucupi. Várias fotografias cedidas pela Associação documentam o avanço da poluição.

Em 2011, ações da Associação tiveram destaque no relativo à procura de direitos. A Associação dos Moradores do Sítio Conceição encaminhou

em 11 novembro desse ano uma representação ao MPF solicitando a suspensão da liminar de reintegração. No dia 09 de dezembro de 2011 o MPF encaminhado o documento a seguir à informando o “Arquivamento dos Autos”.

Em 15 de dezembro de 2011, o presidente da Associação dos Moradores do Sítio Conceição, reiterou o pedido junto ao Ministério Público, na pessoa do Senhor Procurador Felício Pontes Junior solicitando intervenção “para fins de suspensão e cumprimento de liminar reintegratória solicitada pela SPU contra a nossa comunidade”.

Em resumo, as intervenções da Prefeitura Municipal de Barcarena têm sido contrárias aos direitos das comunidades tradicionais. Em 2009, os dirigentes da Associação de Moradores do Sítio Conceição foram judicializados. O juiz sentenciou pela retirada das famílias da área e o isolamento com arame farpado. Desde 2010, a SPU com a extinção da CODEBAR assumiu a regularização das terras que foram repassadas para a União. Um dos seus atos foi colocar placas na área informando a área como “Patrimônio da União”. Este órgão é identificado como aquele que produziu maior perseguição contra as famílias. A reversão dessa decisão foi o retorno para a terra e a busca de apoio do Ministério Público Federal que entrou com Ação Cautelar.

Em 2015, as famílias tradicionais do Sítio Conceição elaboraram o croqui abaixo. Neste, representaram dúzias de casas. Durante a pesquisa realizada naquele ano explicaram que a população chegava a 101 famílias, muitas delas de trabalhadores que construíram suas residências e teceram relações de solidariedade.

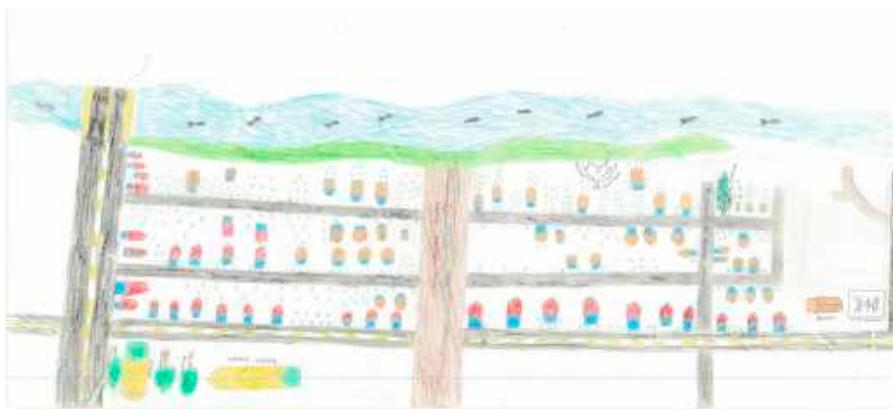


Figura 15: Croqui do Sítio Conceição depois das Empresas. Nesse croqui foi demarcado a área residencial, localizada a margem direita do Rio Murucupi. (ACEVEDO MARIN e MAIA, 2015, p. 87).

O bairro Pioneiro foi o alvo das “invasões” e nesse movimento as terras do sítio Conceição foram tomadas, o que favorecia a visão oficial do local ter-se tornado uma “área mais urbana” o que pesou de forma negativa para as *famílias tradicionais* que buscavam garantir parte das Quadras. A SPU tinha a compreensão de que dessa forma havia condições de manutenção do padrão de crescimento urbano industrial.

No extremo esquerdo do Sítio Conceição encontra-se uma faixa de floresta secundária que pertencia à família Cravo, conforme os entrevistados sabem pelo relato dos mais velhos. Essa faixa é utilizada pelo 14 BPM para treinamentos e, com frequência, tem-se apresentado tensões entre as famílias do sítio Conceição e os dirigentes e efetivos desse corpo. O Quartel do 14º BPM está construído na fronteira do sítio e foi erguido com apoio da empresa Albrás que passa a negar direitos dos povos tradicionais que ali viviam e tem o projeto de continuar existindo.

Nas lutas narradas pelos quilombolas indígenas do Sítio Conceição e travadas desde 2008 até o presente, enfatizam o relacionamento com a SPU, que os teria “iludidos como famílias tradicionais”. Os povos tradicionais de Barcarena são uníssonos nas reclamações e queixas contra a SPU ao qual recriminam os ter

classificado de “invasores”, por outro lado, não compreendem os objetivos da SPU, identificando posições políticas por parte da gerência e assim entendem que outros propósitos orientam o órgão para disciplinar a regularização fundiária. A senhora Maria Alexandrina Castro Souza protestava contra o tratamento de invasores dizendo: “Somos considerados invasores e não temos como trazer recursos e corremos o risco de ser expulsos a qualquer hora”. No mesmo sentido João de Jesus e Silva afirmou: “Enfrentamos ameaças constantemente do órgão que nos ameaçam a nossa retirada”.

No mínimo, há sete anos se estende a disputa pelas quadras 026, 027, 036 e 037. Os documentos inseridos neste estudo permitem identificar as tensões na qual vivem os quilombolas indígenas e os esquemas policial, judiciário empregado pela SPU de acordo com o teor Notificação de 19 de janeiro de 2012; da Carta Precatória Nº 966/2012, da Notificação Nº 21/2012 e do Mandado de Intimação de 09 de agosto de 2012.

A luta para recuperar, retornar e ter reconhecimento de direitos prolonga-se, de fato, por mais quase três décadas. A resistência a sair do Sítio Conceição adotou formas e orientações diversas. A permanência por um período em Burajuba, o remanejamento para Laranjal, e posteriormente a ida de alguns membros das famílias para a cidade não foi aceito e um discurso oculto os mobilizou para rever as indenizações em 1996. Cada vez, de forma mais clara, eles tinham a consciência de direitos territoriais como povos tradicionais, ora denominados pelos outros de ribeirinhos, lavradores, agricultores. O processo de auto identificação como quilombola – indígenas resulta de uma consciência de sua identidade e de ter respaldo jurídico nas leis brasileiras e na Convenção 169 da OIT. As reivindicações territoriais apoiam-se em uma política identitária. Eles têm permanecido no espaço que o SPU identifica como quadras (026, 027, 036 e 037) enquanto eles usam a designação Sítio Conceição. Adotando procedimentos técnicos, inclusive apreendidos em curso ofertado pelo SPU eles traçaram o georreferenciamento desse território reivindicado e que nos foi apresentado, com essa configuração, em julho de 2014.

A pesquisa realizada em 2014 e a entrega quase imediata do relatório **Quilombolas Indígenas do Sítio Conceição Reivindicações Identitárias e Territoriais. Barcarena-PA** ao Ministério Público Federal acionava o direito ao reconhecimento étnico do grupo que se identificou como quilombola indígena. Esse documento foi direcionado a Fundação Cultural Palmares requerendo a Certidão de Auto-definição que foi emitida em 14 de outubro de 2016 (processo administrativo nº 01420.02156/2015-31). Em 6 de novembro de 2016, o MPF entrou com uma Ação Civil Pública em face de urgência junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. A demanda estabelecia:

O INCRA a instaure, desenvolva (com eficiência e celeridade) e conclua o procedimento administrativo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos da comunidade Sítio Conceição (Barcarena/PA), assegurando a estes a participação em todas as etapas, inclusive para que a autarquia, sob pena de multa, sucessivamente (ultrapassadas as fases cujos requisitos de fato e de direito não se fizerem presentes).

O novo documento do MPF - Recomendação Nº 30 de 2018, é explícito no tocante a ações por parte da prefeitura Municipal de Barcarena, na autoridade do Sr. Antonio Carlos Villaça e do Superintendente Regional do Patrimônio da União, Sr. Flávio Augusto Ferreira da Silva. No documento é referido o Inquérito Civil n.º 1.23.000.001452/2017-13:

RECOMENDA à **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU)** e ao **MUNICÍPIO DE BARCARENA** que **NÃO EMITAM NENHUM TÍTULO INDIVIDUAL**, no bojo do programa REURB ou qualquer outro projeto de regularização fundiária, em

ÁREAS REIVINDICADAS POR COMUNIDADES QUILOMBOLAS certificadas pela Fundação Cultural Palmares e que estão em processo de reconhecimento e **titulação coletiva** promovido pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, no município de Barcarena/PA, notadamente nas áreas reivindicadas pelas **COMUNIDADES QUILOMBOLAS GIBRIÉ DO SÃO LOURENÇO, SÍTIO SÃO JOÃO, CUPUAÇU, BURAJUBA e SÍTIO CONCEIÇÃO.**

As demoras e esperas tiveram solução de continuidade em 2019, quando o INCRA entra na fase de elaboração do RTID. Em 09 dezembro de 2019, o Ministério Público Federal mediante o ofício N° 82123/2019 notificou a Abertura do Processo Administrativo para Regularização do Território Quilombola ao Sr. Paulo Sergio Matos de Alcântara – Prefeito Municipal de Barcarena relativo ao processo administrativo N° 54100.004372/2016-81 que “trata da identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas pela comunidade quilombola Indígena Sítio Conceição”.

Argumentos sobre negligenciamento de direitos com a construção da mureta em tempos de pandemia por parte da prefeitura municipal de Barcarena.

“Boa tarde!

Não tinha muro, começaram a fazer após a demarcação do INCRA em dezembro de 2019. A área cercada abrange área verde que a gente não usava por causa de impedimentos da Prefeitura e agora estão murando a área ao redor de nossas casas”.

A construção da Mureta com alambramento para Proteção de Área Pública do Município de Barcarena identifica ter apoio legal na **Lei Complementar Nº 049/2016** e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano. Artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71. Das Normas Gerais da Política Ambiental. No artigo 65 é definida Área Verde e Patrimônio Público Municipal.

Art. 65 - É dever de todos e em especial do Poder Público preservar, conservar, recuperar e controlar as áreas verdes e o solo nas áreas de interesse urbano, ambiental, paisagístico, científico, histórico, de lazer e em tudo aquilo que garanta a integridade das pessoas, das suas habitações, dos seus locais de atividade econômica e da sua mobilidade.

Parágrafo único: Compreende-se como áreas verdes todo espaço livre (área verde / lazer) que foi afetado como de uso comum e que apresente algum tipo de vegetação (espontânea ou plantada), que possa contribuir em termos ambientais (fotossíntese, evapotranspiração, sombreamento, permeabilidade, conservação da biodiversidade e mitigue os efeitos da poluição sonora e atmosférica) e que também seja utilizado com objetivos sociais, ecológicos, científicos ou culturais – permitindo realizar uma leitura real do que vêm a ser uma área verde pública no espaço urbano.

Essa lei de 2016 ignora, talvez sob o pretexto do urbano, as formas de existência, os sistemas usufruto e uso comum que continuam a existir e reclamam de “Áreas Verdes”, “Terrenos Baldios” e “Patrimônio Público” como territórios etnicamente configurados. Embora, insira as terras indígenas e populações tradicionais”, no artigo Nº 67⁴⁰³ as interpreta como enquadradas no Sistema de Áreas Verdes, prestadoras de “serviços ambientais”.

403. Art. 67. O Sistema de Áreas Verdes é constituído pelo conjunto de áreas enquadradas nas diversas categorias protegidas pela legislação ambiental, de terras indígenas e populações tradicionais, de áreas prestadoras de serviços ambientais, das diversas tipologias de parques de logradouros públicos, de espaços vegetados e de espaços não ocupados por edificação coberta, de propriedade pública ou particular.

Todavia, o eixo desta análises está nos atos e decisões do **INCRA**, reiterados ao ter essa instituição procedido à Notificação ao Prefeito Municipal de Barcarena, Sr. Paulo Sergio Matos de Alcântara. A data de recebimento da Notificação é do dia 23 de dezembro de 2019. Nesse ofício assinado pelo Superintendente do INCRA senhor Neil Duarte de Souza (Nº 82123/2019. SR (01) PA-F/SR/PA INCRA) informa-se a Abertura do Processo Administrativo para regularização do Território Quilombola Sitio Conceição. Processo 54100.004372/2016-81. O ofício invoca que o processo administrativo está fundamentado no Artigo 68 do ADCT, artigo 215/216 da Constituição Federal, Decreto 4887/2003 e IN/INCRA Nº 57/2005.

No segundo parágrafo do ofício é feito o esclarecimento da etapa do processo e solicita-se a contribuição da Prefeitura:

Breve serão iniciadas ações de levantamento de dados para a confecção das peças técnicas que comporão o RTID e aproveitamos para solicitar **informações que podem contribuir com os estudos** que irão fundamentar a dimensão das terras reivindicadas pela referida comunidade.

Fizemos consulta ao setor técnico do INCRA sobre manifestação da Prefeitura Municipal de Barcarena e este comunicou que, até a presente data, a autoridade municipal não respondeu o ofício.



Figura 16. Ofício Nº 82123/2019. SR (01) PA. F/4SR (01) PA/INCRA. De 09 de dezembro de 2019.

O INCRA elaborou a Planta (fevereiro, 2020) e o Memorial Descritivo (04/03/2020) que registra a área reivindicada como território quilombola Sítio Conceição e que corresponde a 40.3121 hectares, (ver em anexo) cujos limites são:

- N: Avda. Dom Romualdo Coelho (Escola Pitágoras, Cabana Clube)
- S: Avda. Félix Clemente Malcher
- W: Avda. Conego Batista Campos
- E: Área da União Federal

Essa área é dividida pelo rio Murucupi e na reivindicação como Território Quilombola compreende as Partes 1, 2 e 3. Sendo as duas primeiras ocupadas por Floresta Secundária e a terceira corresponde ao

loteamento residencial, margem direita do rio Murucupi, mais uma parte reduzida de vegetação secundária. No estudo *Quilombolas Indígenas do Sítio Conceição Reivindicações Identitárias e Territoriais. Barcarena-PA*, antes mencionado, registraram-se roças e hortas nesse espaço.

A mureta está sendo construída ao longo de um segmento (quarteirão) da Avenida Dom Romualdo Coelho, e desce na direção da Avenida Conego Batista Campos, atravessando a ponte sobre o rio Murucupi, até chegar as residências do Sítio Conceição, de acordo com o croqui elaborado pela Associação da Comunidade Quilombola do Sítio Conceição – ACOMQUISC.



Figura 17. IN CRA. Planta Território Quilombola do Sítio Conceição.

Consta da documentação do IN CRA a vista aérea da área reivindicada pelos quilombolas e sua entidade de representação política, resultado de trabalho técnico, realizado de 20 a 28 de dezembro de 2019.

Com a construção da Mureta e a designação como “Área Verde” a reivindicação territorial é totalmente ignorada. No croqui Quilombo Sítio Conceição elaborado por membros da Associação da Comunidade

Quilombola do Sítio Conceição – ACOMQUISC e o senhor José Roberto Jesus da Silva Cravo, a anotação relativa a retirada de terra corresponderá a mais de 33 hectares, localizada a margem esquerda do rio Murucupi.

Os quilombolas já iniciaram o levantamento da vegetação existente e preservada por eles há muitas décadas.



Figura 18. Croqui Quilombo Sítio Conceição com o traçado da Mureta construída pela Prefeitura Municipal de Barcarena.

Direitos territoriais e étnicos dos quilombolas indígenas do sítio Conceição desrespeitados com a obra

Desde setembro de 2017 os quilombolas do Sítio Conceição estão mobilizados para elaboração do Protocolo de Consulta, em consonância com a Convenção 169 da OIT⁴⁰⁴. Nas reuniões efetivadas, reuniões para elaboração desse documento, os presentes denunciavam os efeitos sociais, econômicos e ambientais das políticas desenvolvimentistas que iniciaram

404. Esse tema constitui a pesquisa em fase final de José Roberto Jesus da Silva Cravo, discente do Curso de Etnodesenvolvimento, da Faculdade de Etnodiversidade, Campus Universitário de Altamira-Universidade Federal do Pará. O T.C.C tem como título Protocolo de Consulta: Descrição do processo de elaboração na Comunidade Quilombola Indígena Sítio Conceição. Barcarena – Pará

na década de setenta para instalação das empresas de alumínio e alumina, e atualizavam os novos projetos que colocam em risco sua existência social. De forma, insistente situavam a posição da Prefeitura Municipal de Barcarena que ignora os direitos dos povos tradicionais do município e afinada totalmente com os projetos econômicos e urbanísticos, interpreta que as áreas reivindicadas por esses grupos étnicos constituem “áreas de expansão”

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena aprovado em 12 de maio de 2016, na gestão do Prefeito Aníbal Villaça é criticado por inconsistências que têm sido sintetizadas em reuniões das comunidades tradicionais e eventos organizados pelo Fórum Barcarena Livre. Esse mesmo Plano orienta as ações do Prefeito Paulo Sérgio Matos de Alcântara.

O PPDU de Barcarena tem sido caracterizado como “inconstitucional”. As inconsistências identificadas, além de silenciar a existência e reivindicações de comunidades tradicionais (quilombolas indígenas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores, ribeirinhos) e respeito à direitos conquistados, são:

1. Não identificação de áreas específicas para a operação industrial, considerando os projetos a serem implantados;
2. Adequação à legislação ambiental em relação a nascentes e áreas de proteção;
3. Definição dos tipos de atividades industriais que podem ser realizadas nas dependências municipais;
4. Indicação de áreas previstas para novos projetos, entre eles a construção da ferrovia Norte-Sul, do gasoduto;
5. Realização do zoneamento de áreas da União, estaduais e municipais;
6. Propostas de intervenção em caso de novos “desastres ambientais”;
7. Informação acessível e transparente referente a macro e micro zoneamento, assim como disponibilidade/ acessibilidade aos documentos de base (CRAVO, 2020, s/p).

A decisão da Prefeitura Municipal de Barcarena de construção da Mureta constitui um ato arbitrário. Como informa o assinante do Boletim de Ocorrência que abre está Nota Técnica não houve informação sobre essa iniciativa e suas bases legais à Associação da Comunidade Quilombola do

Sítio Conceição – ACOMQUISC, aos quilombolas. Nas esferas institucionais não se estabeleceram quaisquer comunicações com o INCRA e Ministério Público Federal, o que confirmamos com o primeiro órgão. Não houve resposta em relação ao MPF.

O ato de ignorar que as famílias do Sítio Conceição nos meses de março, abril e maio de 2020, têm “respirado” dentro daquilo que as estruturas lhe permitem: sem emprego, sem alimento, sem recurso emergencial, sem dinheiro, com as ameaças de contaminação e óbito pelo novo Coronavírus contando com a precariedade da infraestrutura hospitalar do município de Barcarena, e acima, de tudo isso, paralisadas para agir e perguntar o porquê da construção da Mureta é uma ação de violência desmesurada.

A consulta realizada ao INCRA a propósito da construção da Mureta teve como direcionamento saber se este ato era do conhecimento dos técnicos. A resposta é de ter tido a informação diretamente do presidente da Associação. Acrescentava o e-mail que existe um *“acordo no MPF de que o INCRA iria lá delimitar os territórios e até que os processos fossem concluídos nenhuma ação da prefeitura seria feita nos territórios delimitados.* A correspondência acrescentava que a Planta e o Memorial Descritivo da Área (finalizado em março 2020) foram encaminhados à Associação e ao MPF. Este último foi incumbido de fazer entrega à Prefeitura. Finalizava com a observação: “Mas, ao que parece a prefeitura deliberadamente desrespeitou o acordo e vem fazendo cercamento das famílias, tirando o território delas.

Outro procedimento foi consultado a Brasília e consistiria em conferir o intrusamento que está realizando a Prefeitura com a construção do muro. Contudo, “a liberação de recursos’ somente ocorreria, após o planejamento, que iniciou em meados de março e foi suspenso por causa da pandemia, explicava o setor técnico. Outro agente dessa trama institucional é a Secretaria do Patrimônio da União, que convidada para as reuniões, não assiste, todavia, parece estabelecer acordos com a Prefeitura e defendem interesses

conectados. Essa articulação Prefeitura e SPU tem sido construída para agir contra as comunidades tradicionais de Barcarena. Nos termos de acordo Prefeitura e SPU, a primeira tem autonomia para realizar “regularização fundiária”. Esse momento difícil é habilmente aproveitado pela Prefeitura Municipal de Barcarena para intrusar o território, em ritmo veloz e violento.

A frase dessa mensagem recebida do INCRA encerra a violência física e simbólica que buscamos marcar. A Mureta tem o sentido de interditar qualquer possibilidade de acessar o território, excluir e desqualificar o direito. Simbolicamente é afronta, que começa pelo corte de árvores, por ignorar a existência de uma reivindicação, por realizar na calada do dia e do sol, o que legalmente não tem apoio.

O pior que a pandemia ainda jogou uma água fria nas ações. Essa é a frase dos interlocutores no setor Técnico do INCRA. Trata-se da ação das autoridades locais que parecem viver a pandemia com outros propósitos; neste caso, de usurpar direitos, grilar terras, obter vantagens financeiras e políticas. Sabemos que no Brasil o momento exala os propósitos parecidos com a MP 902, que rebota no PL 2633.

Questão aberta: A Mureta concluída, o que busca enterrar?

A expectativa dos quilombolas indígenas do Sítio Conceição, da Associação da Comunidade Quilombola do Sítio Conceição – ACOMQUISC é que direitos étnicos, territoriais e a dignidade humana não recebam golpes e banhos de água fria, junto com a pandêmica do novo Coronavírus, o COVID-19.

Entende-se que diante da violência física e simbólica as instituições têm instrumentos legais acessíveis, inclusive, por meios de trabalho tele remoto. Será que o MPF não pode ajuizar ações responsabilizando criminalmente a

prefeitura por ela descumprir um acordo feito anteriormente? O que pode concretamente encaminhar a Defensoria Agraria da 1ª Região de Castanhal? O que virá nos próximos meses com outro momento da pandemia, da política, da pandemia.

A “arte de governar” da Prefeitura Municipal de Barcarena ignora os quilombolas e seus direitos. Toma decisões em afronta com acordos e solicitações expressas do MPF e do INCRA. A política de atendimento de saúde e emergencial ignora quilombolas e comunidades tradicionais. A sua presença não está em documentos sobre a matéria. Aliás, é por que o Plano de Contingenciamento não possui nenhuma linha de ação concreta para trabalhadores assalariados, estes não realizam isolamento social e se contaminam exponencialmente no chão das fábricas das grandes empresas e terceirizadas. O mesmo observa-se com trabalhadores portuários⁴⁰⁵. Por seus números e proporcionalidade na cidade, eles lotam a UPA 24 horas, Urgências e Emergências e Hospital Wandick Gutierrez.

Com insistência, através de mensagens e contatos via e-mail e WhatsApp é perguntado como ocorre a divulgação de medidas de prevenção, eles informam sobre o carro som que percorre as ruas convidando ao isolamento social. Todavia, medidas como distribuição de máscaras, álcool-gel, água mineral, alimentos, não os tem favorecido. Eles “escutam sobre as informações de doações das grandes empresas – Hydro Nork, Imerys Rio Capim Caulim”, as mais notabilizadas, mas não contam que suas doações os tenha favorecido. Os doentes se dirigem à UPA da Vila dos Cabanos. Contaminados, dificilmente podem fazer testes, pelos custos no Laboratório privado local. Praticamente jogados à sorte, os quilombolas contam os corpos dos seus familiares e amigos, tomados pela doença.

405. Entrevista realizada com um médico que trabalha na UPA 24 horas, inclusive onde foi contaminado, detalhou as estruturas precárias, a especificidade de uma cidade industrial com mais de 21 mil assalariados e que convergem todos para o SUS, precariamente estruturado.

Dessa maneira, os corpos contaminados, as mentes preocupadas com a inevitável contaminação pelo novo Coronavírus, são tomadas pela surpresa da Mureta e indagam, para que? E, por que da Mureta? Quais os interesses dos gestores municipais, instituições e empresas que convergem para essa “Área Verde”?

O fato de estabelecer uma fronteira-barreira é ameaça concreta de direitos e da própria continuidade da existência, o que em 12 anos de luta como mencionou José Roberto Jesus da Silva Cravo no Boletim de Ocorrência é intolerável, isto após diversos enfrentamentos e despejos. Motivo pelo qual apresenta-se como uma inaceitável invasão, pois se a ordem institucional, as “práticas de governar” estivessem do lado dos seus direitos, esse ato não teria sido pensado e executado. Em tempos de pandemia o risco é enterrar a própria vida, mas não se tolera sepultar os projetos, a história e a dignidade como essa “arte de governar” que está disposta a instaurar, isto vale para o local, cidade, município - chamado Barcarena - o estado do Pará e o Brasil.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth e MAIA, Rosane de Oliveira Martins. **Quilombolas Indígenas do Sítio Conceição Reivindicações Identitárias e Territoriais**. Barcarena-PA/. Belém, PNCSA, UFPA, NAEA. 2015. 111p

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth e ACEVEDO, Ruben Bentes de Oliveira. Danos sociais e ambientais pela exploração mineral em Barcarena. In: ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth e NOVAES, Jurandir dos Santos (Orgs.). **Povos tradicionais em colisão com estratégias empresariais no Maranhão e Pará**. Manaus: UEA Edições, 2015. (139-172).

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. 2. ed. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Medida Provisória N° 951. De 15 de abril de 2020. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv951.htm#art1. Acesso em 28/mai/2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei N° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020. Publicado no Diário Oficial da União em 07/02/2020. Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1. Órgão: Atos do Poder Legislativo. Disponível em:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em 28/mai/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. Portaria CMB N° 005 de 17 de abril de 2020.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HAZEU, Marcel Theodor. **O não-lugar do outro: sistemas migratórios e transformações sociais em Barcarena**. 2015. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

INCRA. Ofício N° 82123/2019. SR (01) PA. F/4SR (01) PA/INCRA. De 09 de Dezembro de 2019.

MAIA, Maria Lucia Sá e MOURA, Edila A. Ferreira. Da farinha ao alumínio: os caminhos da modernização na Amazônia. In: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. **Subsídios para um estudo da história do município de Barcarena**. Barcarena, PA: Secretaria Municipal de Cultura, 1999. p. 132-154.

MAIA, Rosane de Oliveira Martins. **Territorialidades Específicas em Barcarena confrontadas com projetos de desenvolvimento**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Recomendação N° 30/2018**. Belém. PA. 17 de agosto de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Ofício N° 1167/2020/GABPR 3FMPS. De 17/3/2020. Dirigido ao Prefeito Paulo Sérgio Matos de Alcântara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. **Plano de Contingenciamento do Município de Barcarena para a infecção humana pelo novo Coronavírus COVID - 19**. Disponível em:

<https://barcarena.pa.gov.br/portal/arquivo/PLANO-DE-CONTINGENCIAMENTO.pdf>. Acesso em: 28/mai/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. **Plano Plurianual (PPA) do Município Barcarena para o período de 2014 a 2017**. Barcarena, 2016.

SILVA, Leonardo de Souza. **“Aqui não dá nada! Não dá peixe, não dá camarão, não dá fruto!”: a percepção dos ‘filhos de Barcarena’ (PA) sobre os megaprojetos de alumínio e caulim**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Antropologia. Universidade Federal do Pará, Belém, 2020.